



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/2015

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera artigo 19, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.”

Art. 1º: Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
01	Chefe do Setor Pedagógico	CC 03	FG 03

Parágrafo primeiro: O Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe de Serviços Gerais	01	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Pedagógico	03	20h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	02	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

Parágrafo segundo: As especificações do cargo de comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR PEDAGÓGICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-03 FG-03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: chefiar a equipe de trabalho lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto específico no Setor da área Pedagógica; assessorar e supervisionar o profissional da área Pedagógica nos projetos a serem desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino; assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar tanto nas escolas como na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para assessorar nas atividades a serem desenvolvidas na área educacional, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; supervisionar e coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária, acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão pedagógica; participar de reuniões técnico-administrativas pedagógicas nas escolas e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 20h (vinte horas);

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Curso Superior na área de Pedagogia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo em comissão de Chefe do Setor Pedagógico, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19, da Lei 626 de 18 de maio de 2011.

Primeiramente, no que diz respeito à criação do cargo em comissão de Chefe do Setor Pedagógico, sua necessidade surgiu para melhor organizar os planos que todos os anos são elaborados pelos professores e equipe diretiva das escolas. Trabalhos estes que são cada dia mais exigidos de forma obrigatória pelo crivo de análise principalmente do Tribunal de Contas, além de serem fundamentais dentro da gestão de educação.

Os planos, por sua vez, são objetos norteadores do planejamento escolar para obter resultados positivos dentro do processo de ensino e aprendizagem.

E conforme expõe a própria Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a Ilaine Ahlert Docena, enfatiza que :

“[...] é de suma importância um bom planejamento escolar e a função deste profissional é orientar e acompanhar este processo. Uma educação de qualidade depende de um bom planejamento, o ato de planejar é necessário e não se faz educação se não tivermos um bom planejamento [...]”.

Quando a Secretária declara “função deste profissional” busca reforçar sobre a necessidade de criação de um cargo referente ao Departamento Pedagógico para que se possa aproveitar as atividades e atribuições ao cargo deste profissional que possa abranger outras tarefas que não tão somente as específicas do cargo de Pedagogo(a), o que, aliás, convém mencionar, que o cargo de Pedagogo(a) é um cargo que está vago a ser preenchido por via concurso público e com limitação de tarefas para não ocorrer o enquadramento nos liames do “desvio de função”. Nesse sentido, na visão da Secretária da Educação, verificou-se a necessidade de ser o Departamento Pedagógico contemplado com um profissional que reforce a atividade junto ao próprio profissional da Pedagogia para atender diversas necessidades incorporadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o objetivo de atender de maneira precisa e de forma organizada a área da Educação, Cultura e Desporto do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

É de conhecimento público que nosso Município enfrenta algumas dificuldades na área de Educação, principalmente para equilibrar os ânimos dos profissionais desta área e suas relações com os próprios estudantes, como um todo. E a busca de um profissional ligado ao Departamento Pedagógico exerceria esta função de supervisionar e solucionar possíveis problemas existentes. Até então, função esta exercida pela atual contratada na área Pedagógica.

Cabe referir que o Chefe do Setor Pedagógico irá chefiar e supervisionar os serviços relacionados à área Pedagógica, bem como supervisionar o andamento das atividades educacionais junto às escolas, auxiliando professores e alunos de um modo geral, indispensável para a eficiência dos serviços.

Portanto, a presente criação do cargo visa, unicamente, iniciar uma nova fase na área Educacional no Município de Boa Vista do Sul de maneira a agregar um maior reforço específico da área Pedagógica do Município, obtendo assim, o equilíbrio e o reforço tão esperado para satisfação da classe do Magistério e seu encontro às atividades a serem exercidas pelos estudantes da rede educacional de nosso Município.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal